



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 52/2025/SEFAZ - DILIC

Processo nº 0715.012462.00146/2025-52

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. OBJETO

2.1. O objetivo da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para garantir o fornecimento de **água mineral (recarga de 20 litros)** e **recarga de gás de cozinha (GLP 13 kg)**, visando atender às necessidades das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ e suas unidades no Posto Fiscal: Tucandeira, Nurfe de Xapuri, Nurfe de Brasiléia, Nurfe de Assis Brasil, Nurfe de Tarauacá e Nurfe de Mâncio Lima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Considerando que os itens 6, 11, 13, 14, 15, 19 e 24 do Documento de Oficialização da Demanda (0013925103), restaram fracassados no Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços nº 297/2025 – COMPRASGOV nº 90297/2025, conforme disposto no Termo de Adjudicação e Homologação (0016268966), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 Água Mineral e Gás de Cozinha (0016374621). Sendo sugerida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no Art. 75, III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2.3. A contratação será de 7 (sete) itens, conforme abaixo:

AGÊNCIAS BENEFICIADAS - Posto Fiscal Tucandeira

Local de Entrega: Município de Acrelândia, Br: 364 - Km: 115

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Xapuri			
Local de Entrega: Município de Xapuri - Rua Sadala Koury, 103, Centro			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Brasília			
Local de Entrega: Município de Brasília - Av. Geni de Assis, Centro			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173
4	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Assis Brasil			
Local de Entrega: Município de Assis Brasil - Rua Eneide Maria Batista, Centro S/N			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Tarauacá			
Local de Entrega: Município de Tarauacá - Rua Sansão Gomes s/n, Centro			

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
6	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garraões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Mâncio Lima			
Local de Entrega: Município de Mâncio Lima - Av. Castelo Branco,1913, Centro			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

2.4. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2.5. Os valores estimativos estarão presentes no APÊNDICE “A” deste Termo de Referência.

2.6. A prestação do serviço atenderá as demandas localizados no interior do estado do Acre.

2.7. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2.8. **Locais de Entrega:**

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Posto Fiscal Tucandeira	Município de Acrelândia, Br: 364 - Km: 115
Nurfe de Xapuri	Município de Xapuri - Rua Sadala Koury, 103, Centro
Nurfe de Brasiléia	Município de Brasiléia - Av. Geni de Assis, Centro
Nurfe de Assis Brasil	Município de Assis Brasil - Rua Eneide Maria Batista, Centro S/N
Nurfe de Tarauacá	Município de Tarauacá - Rua Sansão Gomes s/n, Centro
Nurfe de Mâncio Lima	Município de Mâncio Lima - Av. Castelo Branco,1913, Centro

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste termo **são caracterizadas como comuns**, uma vez que, possui características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade possíveis de definir no Edital, e no termo de referência, de maneira objetiva e suficientemente exaustiva e clara, a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.” (Grifamos)

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação

4.2. A justificativa da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda (0016812267), inclusive transcritas neste termo de referência, vejamos:

"DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

(...)

2.5. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação visa o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros; de vasilhame de água, com capacidade de 20 litros (vasilhame + recarga); de água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml; e de recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg, e à aquisição de vasilhame completo (garrafão + recarga), com capacidade de 20 litros, visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre, conforme descritos no item 4 deste DOD, sejam atendidas de maneira ininterrupta, com alta qualidade, pontualidade e eficiência, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, que se deu em Dezembro/2024, faz-se necessário, a realização de novo procedimento licitatório, visando a contratação de empresa que preste os serviços supracitados que são de suma importância.

A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, visa atender o consumo de servidores, colaboradores e contribuinte/visitantes.

A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas das cidades da região norte, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado.

A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

A contratação destes objeto é fundamental para garantir funcionamento de maneira eficiente, segura e saudável. A continuidade no fornecimento de água potável evita interrupções nas atividades diárias e assegura que todos os servidores e contribuintes/visitantes tenham acesso a um recurso essencial para a vida.

Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público, refletindo o compromisso da SEFAZ com a excelência administrativa e o bem-estar de seus servidores e usuários.

4.3. E ainda no Estudo Técnico Preliminar (0016858899), vejamos:

"ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0014611176/2025/SEFAZ - DAF

(...)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de **água mineral (recarga de 20 litros)** e **recarga de gás de cozinha (GLP 13 kg)**, visando atender às necessidades das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ localizadas no interior, com fornecimento contínuo, qualidade, pontualidade e eficiência, conforme especificações técnicas descritas no item 4 deste DFD.

1.2. Esses itens são indispensáveis para garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas em todas as unidades da SEFAZ. No qual esta Administração possui como prioridade a valorização dos profissionais, assegurando condições adequadas de trabalho e qualidade de vida, a hidratação, o conforto térmico e o suporte logístico proporcionados pelos itens citados são elementos essenciais para cumprir essa diretriz.

1.3. Justificativa Específica dos Itens:

1.4. **Água Mineral:** A hidratação é fundamental para o desempenho das funções vitais, e aliado ao fato de que as condições climáticas de nosso Estado, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado. As garrafas de 500 ml são ideais para situações em que o consumo imediato é necessário, como eventos e cursos.

1.5. **Recarga de gás GLP (13kg):** O gás é indispensável para o preparo de bebidas (como café) e o aquecimento de alimentos.

1.6. A contratação dos itens descritos será tratada de forma **individualizada**, considerando que são **bens comuns**, amplamente conhecidos no mercado, com padrões definidos de qualidade e desempenho.

1.7. Esta contratação busca garantir que os recursos necessários para a execução das atividades da SEFAZ sejam disponibilizados de maneira eficiente e contínua, assegurando que os profissionais disponham das condições básicas para o desempenho de suas funções, alinhando eficiência logística e valorização institucional.

4.4. **Objetivo da Contratação**

4.5. O objetivo da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0016858899), e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(...)

1.2. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de **água mineral (recarga de 20 litros)** e **recarga de gás de cozinha (GLP 13 kg)**, visando atender às necessidades das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ localizadas no interior, com fornecimento contínuo, qualidade, pontualidade e eficiência, conforme especificações técnicas descritas no item 4 deste DFD.

4.6. **Previsão no plano de contratação anual**

4.7. A Previsão do PCA se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0016858899), e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. A contratação pretendida está prevista no item 3.2 do Plano de Contratação Anual - PCA/SEFAZ/2025, conforme consta no processo evento SEI nº 0715.012462.00176/2024-88, em atendimento ao disposto no art. 27, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023."

4.8. **Justificativa para o parcelamento do objeto**

4.9. A justificativa se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0016858899), e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para assegurar a eficiência e economicidade, **a aquisição deve ser realizada por item**, portanto de maneira **parcelada**, com entregas ajustadas às demandas de consumo de cada unidade administrativa, posto fiscal/NURFES, considerando:

- a) Capacidade de armazenamento;
- b) Condições climáticas sazonais que impactam no consumo;
- c) A aquisição será realizada com critérios claros de qualidade e adequação dos itens, conforme descrito no Termo de Referência;
- d) Os produtos devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes (como embalagens apropriadas, validade mínima e resistência para transporte e uso);
- e) Que seja realizada a reposição imediata, sem custos adicionais à contratante, no caso de falhas, defeitos ou itens em desacordo com as especificações;

4.10. **Resultados Pretendidos**

4.11. Os resultados se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0016858899), e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"8.1. Garantir fornecimento regular de água mineral (20L) e recarga de gás GLP (13kg) para todas as unidades da SEFAZ no interior.

- a) Assegurar condições adequadas de trabalho, com foco na saúde, bem-estar e eficiência dos servidores.
- b) Reduzir custos logísticos com planejamento de entregas parceladas.
- c) Cumprir padrões de qualidade e segurança definidos em normas técnicas.
- d) Promover uso racional de recursos e redução de impactos ambientais, por meio de garrações e botijões reutilizáveis.

4.12. **Possíveis Impactos Ambientais**

4.13. A contratação do objeto deste ETP pode gerar impactos ambientais em diferentes etapas. Um dos principais desafios é a geração de resíduos sólidos provenientes do descarte inadequado de embalagens descartáveis,

como o garrafão de 20 litros quando quebrados e garrafas de água de 500 ml. Essas embalagens, quando descartadas de forma incorreta, contribuem para a poluição ambiental, aumentando o volume de resíduos em aterros sanitários e, em muitos casos, chegando a cursos d'água e áreas naturais. A degradação dessas embalagens plásticas pode levar décadas, liberando microplásticos que afetam a fauna, flora e qualidade do solo.

4.14. Impactos Ambientais Positivos:

- a) Reutilização de Vasilhames:
- b) O uso de garrações retornáveis de 20 litros reduz a geração de resíduos plásticos descartáveis.
- c) A reutilização de botijões de gás (GLP) minimiza a necessidade de fabricação de novos recipientes, reduzindo o consumo de recursos naturais.
- d) Menor Consumo de Plástico
- e) O fornecimento de água em embalagens maiores (garrações de 20 litros) reduz a necessidade de garrafas individuais menores, diminuindo o volume de resíduos plásticos.
- f) O gás de cozinha (GLP) é uma fonte de energia relativamente limpa em comparação com combustíveis sólidos como carvão e lenha, reduzindo emissões de poluentes atmosféricos.

4.15. Impactos Ambientais Negativos:

- a) Geração de Resíduos Plásticos
- b) O consumo de água em garrafas de 500ml pode aumentar a produção de resíduos plásticos de difícil reciclagem, se não houver descarte adequado.
- c) A extração de água mineral pode impactar aquíferos e nascentes, especialmente em regiões com captação intensiva e pouca reposição hídrica.
- d) A produção de vasilhames plásticos requer matéria-prima derivada do petróleo, contribuindo para a exploração de recursos naturais.
- e) O transporte de garrações, garrafas e botijões consome combustíveis fósseis, gerando emissões de gases de efeito estufa.

4.16. **Contratações Correlatas e/ou interdependentes**

4.17. Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações desta SEF AZ (0016858899).

4.18. **Enquadramento como serviço não continuado**

4.19. A prestação dos serviços não possui características de natureza continuada, pois os serviços a serem contratados, tem necessidade permanente de execução, não de forma ininterrupta, sem prejuízo ao interesse público. Como definido no TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. **Condições Gerais da Contratação**

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0016858899):

5.3. Por se tratar da aquisição de produtos essenciais conforme a demanda, a Administração contratante não está obrigada a contratar e/ou consumir todo o quantitativo previsto no Contrato para 12 (doze) meses de contratação, remunerando à Empresa contratada somente por aquilo que vier a ser efetivamente adquirido. Assim, tais quantitativos não se constituem compromisso de consumo

5.4. Tendo em vista a demanda identificada pela SEFAZ/AC e de modo a haver uma melhor competitividade no certame para atender a necessidade específica de cada Unidade Administrativa, o certame será subdividido em itens, conforme descritos no APÊNDICE “A” deste Termo de Referência e a solução deverá ser licitada por meio de prego eletrônico.

5.5. **Informações para o dimensionamento da proposta**

5.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.7. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.8. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de

propostas.

- 5.9. A licitante poderá apresentar proposta para mais de um item, observando as particularidade de cada item licitado;
- 5.10. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.11. A proposta deve ser apresentada com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.12. A proposta deverá conter descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, a marca, quando for o caso, bem como preços unitários e total, detalhados em planilha.
- 5.13. Ao formular a proposta de preço, as proponentes deverão atentar para que o valor da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.
- 5.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital e/ou na legislação que especifica o assunto.
- 5.15. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a Empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 5.16. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta de acordo com o artigo 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
- Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:*
[...]
II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
- 5.17. Podendo a Administração conferir, por meio de diligência, ao licitante que tenha a proposta melhor classificada, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da mesma.
- 5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.20. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 5.21. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o menor preço para os itens a serem licitados.
- 5.22. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.24. Todas as regras que norteiam a apresentação e preenchimento da proposta, bem como a classificação, formulação de lances e aceitabilidade da proposta vencedora são aquelas previstas no Edital.
- 5.25. **Penalidades**
- 5.26. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas no Contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A(s) licitante(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realização do cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

- 6.2. SEI é o Sistema Eletrônico de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro da licitante adjudicatária é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominações legais
- 6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.6. A Empresa contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.7. As obrigações da Empresa contratada e da Administração contratante estarão previstas no contrato.
- 6.8. **Condições de participação**
- 6.9. Poderão participar desta dispensa de licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que atendam às condições previstas no Termo de Referência
- 6.10. **Sustentabilidade**
- 6.10.1. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo órgão competente, e a Empresa contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 6.10.2. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 6.10.3. A Empresa contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- a) Empresa contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
 - b) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
- 6.10.4. A empresa contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.10.5. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante sua utilização, como também quanto a sua reparação e lavagem, neste sentido é de grande importância a observação que os postos de lavagem possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e utilização de produtos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:
- a) Dê destinação correta e adequada às embalagens de detergentes e outros produtos utilizados na prestação dos serviços. Visto que as embalagens de produtos químicos podem conter resquícios, mesmo após o conteúdo ter acabado, por isso é importante que estas embalagens sejam separadas na hora de coletar o lixo.
 - b) Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;
 - c) Regular o uso do aspirador de pó. Tendo em vista, o aspirador é um dos eletrodomésticos que mais gastam energia. Passar o varredor manual nos bancos e no piso do automóvel adianta a limpeza e economiza o tempo de uso do aparelho e equipamentos
- 6.10.6. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.
- 6.11. **Subcontratação**
- 6.11.1. De acordo com o art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Empresa contratada poderá subcontratar parte dos serviços, até o

limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que não afetem a boa execução do contrato, competindo à Empresa contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos.

a) Em havendo a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos oficiais, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da empresa contratada, se qualquer tipo de vínculo com a SEFAZ/AC.

6.11.2. A Empresa contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou má execução dos serviços prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

6.12. **Garantia de Execução Contratual**

6.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. **Requisitos técnicos**

6.13.1. A empresa fornecedora dos bens e serviços deve cumprir os seguintes requisitos:

6.13.1.1. **Água Mineral em Garrafão de 20 Litros**

- a) Água mineral natural, potável e própria para consumo humano.
- b) O garrafão deverá ser de material plástico adequado, resistente e reutilizável, devidamente higienizado e lacrado.
- c) A recarga de água mineral deve seguir as exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- d) O produto deve estar dentro do prazo de validade e cumprir as normas da [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#).
- e) O vasilhame deve conter lacre de segurança inviolável e selo de controle de higienização.
- f) Entrega conforme demanda, com reposição programada para evitar desabastecimento.
- g) Substituição imediata e sem custos para a contratante em caso de produtos com defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações contratuais.

6.13.1.2. **Recarga de Gás de Cozinha (GLP) – 13 k**

- a) Gás liquefeito de petróleo (GLP) adequado para uso doméstico e institucional.
- b) Fornecido em botijões certificados pelo INMETRO, lacrados e dentro do prazo de validade.
- c) O fornecedor deve garantir segurança na manipulação e transporte dos botijões.
- d) Entrega conforme demanda, com reposição programada para evitar desabastecimento.

6.13.1.3. **Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – Exigência conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.13.1.4. **Requisitos Específicos de Transporte:**

- a) **Água Mineral e Vasilhames:** O transporte deve garantir que a água mineral seja mantida em condições sanitárias adequadas, sem exposição a contaminações, e os galões devem ser transportados de forma organizada, evitando quedas e vazamentos.
- b) **Recarga dos botijões:** devem ser transportados e armazenados de maneira a evitar danos que possam comprometer sua integridade.
- c) Qualquer defeito ou avaria constatada no ato da entrega, haverá devolução do vasilhames de água.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **Sobre a execução**

7.2. Para assegurar a eficiência e economicidade, **a aquisição deve ser realizada por item**, portanto de maneira **parcelada**, com entregas ajustadas às demandas de consumo de cada unidade administrativa, posto fiscal/NURFES, considerando:

- a) Capacidade de armazenamento;
- b) Condições climáticas sazonais que impactam no consumo;
- c) A aquisição será realizada com critérios claros de qualidade e adequação dos itens, conforme descrito no Termo de Referência;
- d) Os produtos devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes (como embalagens apropriadas, validade mínima e resistência para transporte e uso);
- e) Que seja realizada a reposição imediata, sem custos adicionais à contratante, no caso de falhas, defeitos ou itens em desacordo com as especificações;

7.3. **Condições de Rotina de Execução do Serviço**

7.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da dispensa, deverá ter ciência de que os materiais e serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aqueles materiais ou serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da contratação.

7.3.2. A Administração poderá solicitar a substituição do material utilizado por outro de qualidade similar e/ou de melhor qualidade para a execução do serviço contratado, quando for comprovada que a qualidade do material utilizado esteja comprometida.

7.3.3. A Administração contratante pagará à Empresa contratada somente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com as ordem de serviço expedidas.

7.3.4. A Empresa contratada deverá disponibilizar um aparelho telefônico e/ou outro meio de comunicação para frequentes contatos com a Administração contratante.

7.3.5. A Empresa contratada deverá ofertar os serviços em conformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

7.3.6. A Empresa contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Administração contratante, através de ofício expedido pelo Departamento de Administração e Finanças da SEFAZ/AC.

7.3.7. A Empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

7.3.8. A prestação do serviço inclui o fornecimento de material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos, sob a responsabilidade da empresa contratada, bem como os demais insumos necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

- a) A empresa contratada ficará responsável pelo dimensionamento dos materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços

7.3.9. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta dispensa e não eximirá a Empresa contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.3.10. A responsabilidade será única e exclusivamente da empresa contratada na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos

serviços.

7.3.11. Caso haja constatação posterior de imperfeições nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação, sob pena das sanções cabíveis.

7.3.12. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste termo de referência e do contrato, a Empresa contratada estará sujeita a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.

7.3.13. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.3.14. No caso de impossibilidade da prestação do serviço, casos fortuitos ou de força maior, a empresa prestadora do serviço deverá providenciar alternativas de execução do serviço nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pela administração contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação pertinente.

7.3.15. No caso de problemas na execução do objeto, a Empresa contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas.

7.3.16. A empresa contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado à Fiscalização da administração contratante, a prorrogação dos prazos previstos neste Termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

a) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a empresa contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

7.3.17. A empresa contratada, após apresentação de justificativa aceita pela Fiscalização da administração contratante, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) A Fiscalização da administração contratante assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

b) Assim estiver previsto e determinado no contrato.

c) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações.

d) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos.

e) Houver alguma falta cometida pela empresa contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização da administração contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes

7.3.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa contratada, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.19. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.3.20. Os custos do objetos recusados correrão exclusivamente à conta da Empresa contratada.

7.3.21. Os pedidos de objetos serão encaminhados à Empresa contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual serão registrados os quantitativos. Ou então, solicitados por telefone, fac-símile ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela Empresa contratada, discriminando todas as informações necessárias à prestação do serviço de acordo com a solicitação do setor ou servidor requerente.

7.3.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Administração contratante, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Administração contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

7.3.23. A execução do objeto terá início em até 03 (três) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;

7.3.24. A empresa contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira e, excepcionalmente, aos sábados.

7.3.25. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela administração contratante, a qual caberá o direito de recusá-los, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da empresa contratada.

7.3.26. Os objetos deverão seguir as normas da legislação vigente.

7.3.27. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.28. Os objetos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas para trabalhos desta natureza, utilizando de equipamentos e ferramentas adequados.

7.3.29. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela administração contratante, a qual caberá o direito de recusá-los, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. ,

7.3.30. Quaisquer danos causados aos bens da administração contratante, pelos funcionários da empresa contratada, deverão ser ressarcidos logo após a comunicação formal do ocorrido, por parte da Fiscalização da administração contratante.

7.3.31. Sempre que convocada, a empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

7.3.32. Serão recusados os objetos que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pelo Departamento de Administração e Finanças.

7.3.33. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da administração contratante.

7.3.34. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da administração contratante

7.4. Prerrogativas da Administração

7.4.1. As prerrogativas da Administração contratante são aquelas previstas no art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A Empresa a ser contratada deverá dispor das instalações físicas, materiais e equipamentos necessários, quando da entrega dos objetos.

8.2. A empresa a ser contratada deverá fornecer, a título de comodato, os garrafões quando das aquisições das recargas.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração contratante.

9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Assegurar que os serviços executados pela Empresa contratada garantam a segurança e integridade dos usuários.

9.6. Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

9.7. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a substituir

as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela Administração contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal sem qualquer ônus para a mesma.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

9.10. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração contratante.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

9.14. Designar um preposto perante a Administração contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Administração contratante.

9.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todos os objetos, fornecendo relação a das solicitações e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela Administração contratante.

9.16. Disponibilizar documentos fiscais eletrônicos com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Administração contratante.

9.17. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

9.18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Administração contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Administração contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

9.20. Executar o serviço conforme a demanda da Administração contratante, mediante Ordem de Serviço.

9.21. Executar os serviços no prazo determinado.

9.22. Fornecer declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

9.23. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

9.24. Fornecer à Administração contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

9.27. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.28. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.30. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 9.31. Paralisar, por determinação da Administração contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.32. Permitir o acesso de servidor designado pela Administração contratante às instalações da Empresa contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento.
- 9.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração contratante ou por seus prepostos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.35. Relatar à Administração contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 9.36. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas expensas, no total ou em parte e no prazo de 03 (três) dias úteis, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração contratante, decorrente de culpa da Empresa contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.
- 9.37.
- 9.38. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração contratante por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 9.39. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 9.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Administração contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.41. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.42. Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Administração contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
- 9.43. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários.
- 9.44. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da Administração contratante e justificativa da Empresa contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original.
- 9.45. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.46. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
- 9.47. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo solicitar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do representante da Administração contratante especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as

ocorrências relacionadas com o mesmo.

10.2. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber os documentos fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

10.4. Cientificar a Consultoria Jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Empresa contratada

10.5. Comunicar a Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Empresa contratada.

10.7. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.8. Efetuar o pagamento do valor constante no documento fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do respectivo documento devidamente atestado.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal fornecido pela Empresa contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.10. Emitir a ordem de execução de serviços imediatamente, quando necessárias..

10.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.14. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa contratada.

10.15. Notificar a Empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.16. Pagar à Empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.17. Prestar à Empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

10.18. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

10.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.20. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser firmado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Gestão

11.1.1. A Administração contratante poderá convocar representante da Empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.3. As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

11.2. Rotinas de Fiscalização

11.2.1. A Empresa contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Administração contratante.

11.2.2. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Administração contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a Empresa contratada está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

11.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração contratante e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

11.2.5. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.8. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.2.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.10. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, representantes da Administração contratante especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos nos artigos 17, 18, 19 e 20, todos do Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023.

11.2.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.12. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.2.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

da Administração contratante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.2.16. O fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2.17. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.18. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Empresa contratada, sem ônus para a Administração contratante.

11.3. **Preposto**

11.3.1. A Empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3.2. A Empresa contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

11.3.3. A Administração contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.3.4. As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.5. A Administração contratante poderá convocar o preposto da Empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

11.4. **Recebimento dos serviços**

11.4.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

- A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- A Empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Comunicar a Empresa contratada para que emita o Documento Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Empresa contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Empresa contratada para emissão de Documento Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. Prazo de execução e vigência da contratação

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.2. Para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

11.6. **Manutenção do equilíbrio econômico financeiro**

11.6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateral pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) Por acordo entre as partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

11.7. **Reajustamento**

11.7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado para a contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no inciso LVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

11.7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7.5. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.7.6. Quando ao reajuste que a Empresa contratada faz jus, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPC-A, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Administração contratante pagará à Empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Administração contratante ou à Empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.7.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

11.7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. **Sanções Administrativas**

11.8.1. A licitante ou a Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.8.2. A Administração pode aplicar à Empresa contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da Empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - b2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - [b3] Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Empresa contratada;
 - [b3.1] *Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.*
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8.4. A sanção prevista na **alínea “a”**, do **subitem 12.8.2**, será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8.5. A sanção prevista na **alínea “b”**, do **subitem 12.8.2**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Subitem 12.8.1**.

11.8.6. A sanção prevista na **alínea “c”**, do **subitem 12.8.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”**, do **Subitem 12.8.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8.7. A sanção prevista na **alínea “d”**, do **subitem 12.8.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”** do **Subitem 12.8.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **Subitem 12.8.1** que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Subitem 12.8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8.8. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”**, do Subitem 12.8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”, do mesmo subitem.

11.8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração contratante à Empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8.11. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 12.8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8.13. A Administração contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.14. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de documento fiscal e de planilha com a discriminação dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente as entregas efetuadas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Administração contratante.

12.1.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

12.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.1.7. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração contratante em favor da Empresa contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

12.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Administração contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

12.2.3. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência

12.3. LIQUIDAÇÃO

12.3.1. Recebido o documento fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Documento Fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

12.3.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração contratante.

12.3.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. A Administração contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: [a] verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; [b] identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa contratada a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Empresa contratada não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade

Dispensa de Licitação em Razão do Valor, com fulcro no Art. 75, III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com divulgação conforme prevista no Art. 268 do Decreto Estadual, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por Item**.

13.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital. Sendo sugerida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor,

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.1. **Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista**

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.4.2. **Habilitação Técnica**

a) A licitante deverá apresentar:

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço. g) Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. **Qualificação Econômico - Financeira**

a) As exigências de qualificação Econômica - Financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Devendo a licitante melhor classificada comprovar a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os preços praticados no mercado, o custo estimado para 12 (doze) meses de execução contratual é de **R\$ 6.193,11 (seis mil cento e noventa e três reais e onze centavos)**, conforme mapa de preço enviado pela área demandante (SEI nº 0016858721).

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Empresa contratada dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

14.3. Foi utilizado, como método para o cálculo do preço estimado, os parâmetros estabelecidos no art. 104, incisos IV e II, c/c § 3º, IV, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

14.4. No tocante a pesquisa de mercado para apuração do preço estimado, foi observada as normas do art. 107, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, com vistas a identificar os valores praticados no mercado em relação ao quantitativo a ser contratado, de modo a embasar a estimativa de preço deste procedimento

licitatório. Assim, a norma estadual aponta no mínimo a necessidade de 3 (três) preços: “Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 104, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados”.

14.5. A estimativa média dos valores dos itens foi definida conforme Pesquisas de Mercado feita por essa unidade, em conjunto com os Postos Fiscais/Nurfes, a princípio em sítios eletrônicos <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/>, <https://diario.ac.gov.br/>, <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas e contratações públicas similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, o que contempla os parâmetros do art. 104, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023:

14.6. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência foram definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor hora/homem para a execução dos serviços de manutenção, percentual de desconto sobre a tabela de preços à vista dos fabricantes para o fornecimento de peças e acessórios e ainda cotação para os serviços de pneumáticos e de guincho.

14.7. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J")

15.1. A despesa decorrente da presente dispensa de licitação, quando ocorrer, serão na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, para cada exercício, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

15.2. Em eventuais prorrogações as despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício correspondente, a cargo da SEFAZ/AC.

15.3. A contratação para o exercício de 2025 será atendida pela seguinte dotação, conforme (0017275018):

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Código	Descrição
Órgão	715	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária	001	Unidade Gestora
Programa de Trabalho	04.125.1467.2221.00.00	Administração e Gestão das agências e postos fiscais.
Elemento de Despesa	3 3.90.30.00.00	Material de Consumo
Detalhamento da Conta Orçamentária	04	Gás e outros materiais engarrafados
Fonte de Recurso	1.500.0100	Recursos Próprios

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

16.2. Verificada qualquer irregularidade, a Administração contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Empresa contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

16.3. A Empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

16.4. A Empresa contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

16.5. Será permitido à Administração contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

16.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

17. ANEXOS

- 17.1. Apêndice A - Orçamento Estimado
- 17.2. Apêndice B - Modelo de Proposta
- 17.3. Apêndice C - Minuta de Contrato

18. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. O presente termo de referência foi elaborado conjuntamente por servidores da área demandante, área técnica e área administrativa, em conformidade com as disposições na Lei nº 14.133/2021 e contidas na Seção II, do Decreto Estadual nº 11.363/202.
- 18.2. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame do Departamento de Administração e Finanças para posterior aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto na art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- À superior consideração, com vistas à aprovação.

Elaborado por:

Rebeca dos Santos Azevedo
Divisão de Aquisições e Licitações
Decreto nº 462-P/2023

Revisado por:

José Guilherme Silva de Sousa
Assessor da Divisão de Aquisições e Licitações
Portaria nº 87/2023

DE ACORDO: Encaminha-se a Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento e aprovação da autoridade competente.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Adm. e Finanças
Port. nº 7/2023

Nos termo do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, **APROVO** o Termo de Referência para contratação dos serviços de manutenção automotiva para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças para as demais providências.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

19. **APENDICE "A" - ORÇAMENTO ESTIMADO**

Acrelândia Tucandeira				
			Qtd.	Preço (R\$)

Item	Descrição	UM	[a]	Unitário [b]	Total [c = a * b]
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00

Xapuri					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
02	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87	R\$ 7,30	R\$ 851,73

Brasília					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
03	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R\$ 7,30	R\$ 1.262,90
04	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00

Assis Brasil					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
05	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58	R\$ 7,30	R\$ 423,11

Tarauacá					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
06	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R\$ 9,00	R\$ 648,00

Mâncio Lima					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
07	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00

20. APÊNDICE "B" - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

(Este documento deverá ser emitido, preferencialmente, em papel que identifique a empresa licitante)

Proposta Comercial		
Razão Social da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	Telefone:	E-mail:
Representante(s)/Qualificação:		
Ref.: Aviso de Manifestação de Interesse de Contratação Direta nº ____/202X.		

Prezados senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta referente à licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO - A viso de Manifestação de Interesse de Contratação Direta nº ____/202X.**

Acrelândia Tucandeira					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18	R\$	R\$

Xapuri					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
02	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas plásticas, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87	R\$	R\$

Brasília					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]

03	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R\$	R\$
04	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R\$	R\$

Assis Brasil					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
05	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58	R\$	R\$

Tarauacá					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
06	ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS) ⇒ Descrição do Produto: Água Mineral, sem gás, envasada em garrações plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R\$	R\$

Mâncio Lima					
			Qtd.	Preço (R\$)	

Item	Descrição	UM	[a]	Unitário [b]	Total [c = a * b]
07	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG ⇒ Descrição do Produto: Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R\$	R\$

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
2. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: deslocamentos, tributos incidentes, taxa de administração, prêmios de seguros, encargos sociais e trabalhistas, lucro e o custo, bem como, outros necessários à perfeita execução do objeto da dispensa de licitação;
3. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Observação:

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Dados da Empresa

E-mail:	Telefone: () ____ - ____	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	
Banco:	Agência:	Conta:

Dados do representante legal para assinatura do contrato

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

MINUTA DE CONTRATO
ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA
CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº
XX/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO ACRE,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DA
FAZENDA COMO
CONTRATANTE E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX
COMO
CONTRATADA.

(PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº 0715.012462.00146/2025-52).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, com sede administrativa temporária na Rua 24 de janeiro, nº 35 – Bairro 06 de Agosto - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.484/0001-40, neste ato representado pelo **Sr. José Amarísio Freitas de Souza**, Secretário de Estado da Fazenda, CPF nº xxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa pessoa jurídica, com sede na, CEP, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, CPF nº, domiciliado no endereço, tendo em vista o que consta no Processo nº 0715.012462.00146/2025-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a fornecimento de **água mineral (recarga de 20 litros) e recarga de gás de cozinha (GLP 13 kg)**, visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Posto Fiscal e Nurfes situadas nos municípios do Acre conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0016858899);
- 1.2.2. O Mapa de Riscos (SEI nº 0016860571)
- 1.2.3. O Termo de Referência (SEI nº 0017325765)
- 1.2.5. A Proposta da Contratada (SEI nº xxx) e
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII E XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que não afetem a boa execução do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), para 12 (doze) meses de execução contratual, conforme tabela abaixo:

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA					
Município					
Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R\$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
01		Und		R\$	R\$
02		Und		R\$	R\$
03		Und		R\$	R\$
Total				R\$	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V E X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. Quando ao reajuste que a Empresa contratada faz jus, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPC-A, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI e XII)

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

[1] Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

[2] Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

[2.a] O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

[3] Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Administração CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES (art. 124)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Código	Descrição
Órgão	715	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária	001	Unidade Gestora
Programa de Trabalho	04.125.1467.2221.00.00	Administração e Gestão das agências e postos fiscais.
Elemento de Despesa	3 3.90.30.00.00	Material de Consumo
Detalhamento da Conta Orçamentária	04	Gás e outros materiais engarrafados
Fonte de Recurso	1.500.0100	Recursos Próprios

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial do Estado do Acre e no LICON, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Branco - AC,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA, Técnico em Gestão Pública**, em 20/10/2025, às 14:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **REBECA DOS SANTOS AZEVEDO, Cargo Comissionado**, em 20/10/2025, às 14:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 24/10/2025, às 08:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELSON AFONSO CHAVES DAVILA, Secretário da Fazenda em Exercício**, em 27/10/2025, às 13:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017862214** e o código CRC **6026ECBE**.